

→ **Ministério Público do Trabalho x Árbitro**

**Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993**

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

Capítulo II

Do Ministério Público do Trabalho

Seção I

Da Competência, dos Órgãos e da Carreira

Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

XI - atuar como árbitro, se assim for solicitado pelas partes, nos dissídios de competência da Justiça do Trabalho;